



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.026, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam declarados quatro feriados municipais neste Município de Divino de acordo com a tradição local conforme discriminação:

- ← I - CORPUS CHRISTI (MÓVEL)
- II - SÃO PEDRO (29 DE JUNHO)
- III - IMACULADA CONCEIÇÃO (8 DE DEZEMBRO)
- IV - DIA DO MUNICÍPIO (17 DE DEZEMBRO)

Art. 2º.- Será comemorado por antecipação, nas segundas-feiras, o feriado que cair nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrem nos sábados e domingos e o do dia 17 de dezembro (DIA DO MUNICÍPIO), quando houver ato expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º.- Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira da semana subsequente.

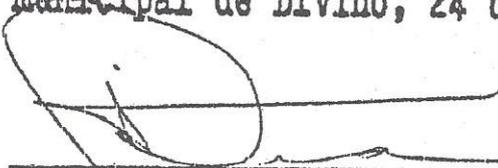
Parágrafo único - Se na referida semana subsequente houver outro feriado sujeito a antecipação, será ele comemorado na segunda-feira, passando os da semana anterior a serem comemorados a partir da terça-feira.

Art. 4º.- Os chamados "PONTOS FACULTATIVOS", facultam somente a suspensão do trabalho nas repartições públicas municipais deste Município e serão declarados por Decreto do Prefeito, devendo, todavia, haver razão especial que enseje sua decretação.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor a 24 de fevereiro de 1988.

Art. 6º.- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 848, de 16 de junho de 1981.

Prefeitura Municipal de Divino, 24 de dezembro de 1987.


SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ METRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.521 de 26 de abril de 2002.

“Estabelece Feriado Municipal que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado Feriado Municipal o dia 28 de outubro, em homenagem a Reforma Protestante, ocorrida em 31 de outubro de 1517.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino, 26 de abril de 2002.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal